

# ESTADO DO CEARÁ



22.02.02  
Expedita Ma. A. Boaventura  
Diretora do  
Departamento Legislativo

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 2669, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002

Institui no Quadro de Pessoal do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, os cargos de provimento efetivo e em comissão, na forma que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 37, II da Constituição Federal e na Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados e incluídos no Quadro de Pessoal do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, os cargos de provimento efetivo e de comissão, na forma do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - A descrição das atribuições e responsabilidades inerentes aos cargos de provimento efetivo será definida no Edital do Concurso Público e os comissionados, será objeto de regulamentação por Decreto Executivo, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - Os cargos de provimento efetivo de que tratam esta Lei serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo.

Art. 3º - Os cargos de provimento em Comissão denominados Inspetor e Subinspetor, respectivamente, serão preenchidos privativamente, entre os agentes concursados especificamente para o DEMUTRAN.///

# ESTADO DO CEARÁ



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Art. 4º - A investidura nos cargos efetivos ora criados é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros legalmente exigidos, os seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade;
- III - Estar quites com o Serviço Militar, (exceto os candidatos do sexo feminino), e com a Justiça Eleitoral, para todos os candidatos;
- IV - Apresentar comprovante de habilitação exigida para o desempenho das atribuições do cargo; e,
- V - Certidão negativa criminal.

§ 1º - É reservado um percentual de 5% (cinco por cento) dos cargos aos deficientes físicos, desde que a deficiência não comprometa o desempenho das atribuições do cargo.

§ 2º - É também reservado percentual de 20% (vinte por cento) dos cargos, para preenchimento exclusivamente por candidatos do sexo feminino.

Art. 5º - Será contado como título o tempo de serviço público dos servidores municipais estáveis, na forma do art. 19 do ADCT., da CF/88.

§ 1º - O tempo de serviço de que trata este artigo, contar-se-á como título, atribuindo-se 0,3 (zero vírgula três) pontos por ano ou fração de efetivo serviço público prestado até o limite de 5,0 (cinco) pontos.

§ 2º - A pontuação dos títulos para os demais casos dar-se-á na forma constante do Edital de Concurso Público.

Art. 6º - O prazo de validade do concurso será de dois (02) anos, a contar da data da homologação, prorrogável por igual período, mediante Ato devidamente motivado da autoridade competente, condição necessária à prorrogação.

Art. 7º - A aprovação em concurso público não gera direito à nomeação e/ou contratação, mas garante a preferência de nomeação e/ou contratação, observada a ordem de classificação dos candidatos aprovados e habilitados.///

# ESTADO DO CEARÁ



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Art. 8º - A classificação será feita em função do somatório dos pontos obtidos pelo candidato nas provas escritas e de títulos realizadas, conforme o caso, nos termos do Edital de Concurso.

Art. 9º - O resultado final do Concurso Público será amplamente divulgado pela Comissão Organizadora em listagens normativas referentes a cada cargo ofertado, por região ou unidade de exercício.

Art. 10 - O exercício do cargo efetivo, objeto de nomeação, dar-se-á, obrigatoriamente, para exercício junto ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN.

Art. 11 - Admitir-se-á recursos interposto por candidatos à Comissão Organizadora, contra o resultado divulgado da classificação dos candidatos ao cargo para o qual concorreu, desde que devidamente motivado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da divulgação do resultado final do Concurso Público, sob pena de preclusão.

Art. 12 - Os casos omissos serão definidor no Edital do Concurso Público.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas para o exercício de 2002, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte/CE., aos 21 (vinte e um) de fevereiro de dois mil e dois (2002).

*Carlos Alberto da Cruz*

PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

# ESTADO DO CEARÁ



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 2669, DE 21/02/2002

### ANEXO ÚNICO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO (RS)
AGENTE DE TRÂNSITO	80	500,00

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	SIMBOLOGIA OCUPACIONAL	QUANTIDADE
INSPETOR	CC - 8	10
SUBINSPETOR	CC - 9	10

Juazeiro do Norte, 21 de fevereiro de 2002

*Carlos Alberto da Cruz*  
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE